

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENDA MODIFICATIVA N° ___, DE 2025

(Da Sra. GREYCE ELIAS)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

Retirada das frases “*negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as das águas, das florestas*”; “*crianças quilombolas, indígenas, do campo, das águas e das florestas*”; “*com atenção às crianças quilombolas, indígenas, do campo, migrantes, das águas e das florestas*”; “*negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas, das florestas*” dos textos da Estratégia 1.6 do Acesso à Educação Infantil; da Estratégia 3.3 e 3.7 da Alfabetização; da Estratégia 5.12 da Aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio; da Estratégia 4.2 e 4.3 do Acesso, Trajetória e Conclusão no Ensino Fundamental e no Ensino Médio e da Estratégia 6.6 da Educação em Tempo Integral, com os devidos acréscimos, ficando dessa forma a nova redação:

Estratégia 1.6. Promover políticas de equalização e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e as que integram o público-alvo da educação especial, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

Estratégia 3.3. Apoiar a alfabetização de *todas as crianças que se encontrem em território brasileiro* com a produção de materiais didáticos específicos para cegos (braille), para surdos usuários de Libras, para autistas não verbais (comunicação suplementar aumentativa como suporte) a fim de facilitar e o desenvolvimento de instrumentos de acompanhamento que considerem as identidades e as especificidades destas populações, garantindo a recomposição das aprendizagens.

Estratégia 3.7. Promover políticas de formação inicial, continuada e de desenvolvimento profissional dos professores que atuam nos anos iniciais do ensino fundamental, com vistas ao aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas *fundamentadas em estratégias das neurociências e nas ciências cognitivas da leitura*, e com foco em experiências efetivas para atuar em turmas heterogêneas, multisseriadas, inclusivas e em contextos territoriais, sociais, socioambientais e culturais diversificados, e público-alvo da educação especial.

Estratégia 4.2. Implementar políticas de construção, reestruturação ou adequação de escolas do ensino fundamental e do ensino médio, e de aquisição de equipamentos, considerando a sustentabilidade socioambiental e com arquitetura inclusiva, especialmente em unidades que atendam estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e público-alvo da educação especial e em cumprimento de medida socioeducativa, de acordo com as necessidades dos estudantes e com garantia dos padrões nacionais de qualidade.



* C D 2 5 3 8 0 0 0 7 8 5 0 0 *

Estratégia 4.3. Ampliar o acesso e assegurar a permanência no ensino fundamental e no ensino médio em tempo integral, garantida a qualidade do ensino, de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e público-alvo da educação especial que puder se manifestar ou dos pais dos alunos que não puder se manifestar de modo a priorizar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Estratégia 5.12. Instituir mecanismos de acompanhamento individualizado de estudantes, utilizando-se de instrumentos diagnósticos, e políticas educacionais com vistas à redução das desigualdades de aprendizagem, em especial para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, em cumprimento de medidas socioeducativas e com deficiências, público-alvo da educação especial e que estejam passando ou tenham passado por processo de violência física ou psicológica.

Estratégia 6.6. Instituir, em regime de colaboração, programas para a construção, a ampliação e a reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, preferencialmente cobertas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas com acervo atualizado e diversificado, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, saneamento básico, acesso à água, potável e energia elétrica, mobiliários e outros equipamentos que visem garantir uma proposta pedagógica que promova o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitado o desenho universal de acessibilidade e consideradas suas necessidades e características, desde que estejam devidamente equipadas com instalações físicas adequadas para a prática de esportes, para a promoção da diversidade cultural (instrumentos musicais) para as escolas públicas em tempo integral na rede pública a fim de que os alunos possam ter uma verdadeira educação integral. A escola em Tempo Integral deve ter no mínimo: Biblioteca equipada, Ateliê a Céu Aberto, Varandas Literárias, Anfiteatros e/ou Teatros de Arena, Musicalização, canto e no mínimo mais 05 (cinco) instrumentos musicais diferentes, Artes Marciais, Dança, Esportes, Tecnologias Educacionais, Parquinhos, Hortas e Pomares, Quadras e Jogos em Pequenos Espaços e Laboratórios de Ciências.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que pede a retirada das frases “negras, as indígenas, as quilombolas, as do campo, as das águas, das florestas”; “crianças quilombolas, indígenas, do campo, das águas e das florestas”; “com atenção às crianças quilombolas, indígenas, do campo, migrantes, das águas e das florestas”; “negros, indígenas, quilombolas, do campo, das águas, das florestas” fundamenta-se na Constituição Federal Art. 5º “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. O artigo 37 da Constituição Federal de 1988: Art. 37: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência” e o Decreto nº 678, de 6 de Novembro de 1992 que promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Artigo 13 Liberdade de Pensamento e de Expressão (...) 5. “A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.”



As referidas frases ferem frontalmente a igualdade e equidade dos cidadãos brasileiros ao privilegiar determinados grupos em detrimenos de outros, como por exemplo, pardos, albinos, brancos em vulnerabilidade socioeconômica. Desta forma, a nova redação é inclusiva a todos os brasileiros sem distinção de raça, cor, sexo e classe social.

Sala das Sessões.

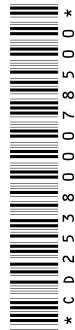
GREYCE ELIAS

DEPUTADA FEDERAL

AVANTE/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253800078500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias



* C D 2 2 5 3 8 0 0 0 0 7 8 5 0 0 *